

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

79251

Ficha

01

Guarujá, 16 de

outubro

de 19 95

Imóvel: Apartamento no. 81, localizado no 8o. andar do EDIFÍCIO BAHAMAS, BLOCO "B", que faz parte integrante do CONDOMÍNIO TORTUGA'S, situado à Avenida das Tartarugas no. 105, no loteamento denominado Recanto do Tortuga, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP., contendo a área útil de 224,87ms2., área útil de autos de 23,00ms2., área comum de 139,61ms2., área total de 387,48ms2., correspondendo-lhe no terreno uma fração ideal de 0,3371%, cabendo o direito de uso de duas vagas na garagem coletiva do referido condomínio, localizada em parte no 2o., 3o. e 4o. pavimento ou térreo, na projeção dos blocos A, B e C. Cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá sob no. 3-0479-205-069.

Proprietárias: MUNIR ABBUD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em São Paulo, Capital, à Avenida José Maria Whitaker no. 908, inscrita no CGC/MF. sob no. 50.617.166/0001-20; e, JORGE'S IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede em São Paulo, Capital, à Avenida Brasil no. 46, inscrita no CGC/MF. sob no. 43.525.765/0001-58.

Registro Anterior: R.05 datado de 16.05.1986 na matrícula no. 29.318 (Aquisição do Terreno); e R.15 datado de 29.11.1991 (Especificação de condomínio), na matrícula no. 52.181, ambas deste Cartório.

O Escrevente

R.01

16 de outubro de 1995

Por escritura datada de 05 de maio de 1995, lavrada no 13o. Cartório de Notas de São Paulo-SP, livro 3037, fls. 269, a MUNIR ABBUD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., e a JORGE'S IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., retro qualificadas, **VENDERAM** a fração ideal de terreno de 0,3371%, já referida, a PASCOAL GRASSIOTTO, brasileiro, comerciante, casado sob o regime da comunhão de

continua no verso

Matrícula

79251

Ficha

01

Verso

bens, antes da Lei n. 6.515/77, com CARMEN RASQUINI GRASSIOTTO, brasileira, do lar, RG. ns. 6.864.280-SSP-SP., e 7.926.130-SSP-SP., inscritos nos CPF/MF. sob ns. 597.424.618-72, e 047.994.118-10, respectivamente, residentes e domiciliados em São Paulo-SP., à Rua Inceji Matsubayashi n. 352, pelo preço de R\$0,01. (valor venal de 1995 - atualizado - proporcional - R\$42.091,25). As vendedoras declararam que deixaram de apresentar as Certidões Negativa de Débitos do INSS, bem como as Certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, em virtude de exercerem a atividade de comercialização de imóveis e que o imóvel ora transacionado não faz parte de seus ativos permanentes. Registrado por *[assinatura]* escrevente.

WWS

Av.02

16 de outubro de 1995

Pela mesma escritura datada de 05 de maio de 1995, já mencionada, a MUNIR ABBUD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., e a JORGE'S IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., já qualificadas, declararam que tendo recebido de PASCOAL GRASSIOTTO casado com CARMEN RASQUINI GRASSIOTTO, já qualificados, os honorários que lhes couberam pela remuneração de seus serviços, mais o custo real e efetivo da construção do apartamento, já descrito, contratada através de instrumento particular datado de 03/01/1986, não levado a registro, deram ao mesmo, plena, geral, rasa e irrevogável quitação de pagas e satisfeitas que estão, nada mais tendo a receber ou reclamar. Averbado por *[assinatura]* escrevente.

WWS

R. 03

02 de julho de 1997

Por escritura de 16 de junho de 1997, do 8o. Cartório de Notas de São Paulo, Capital, do livro 2454, fls. 251, PASCOAL GRASSIOTO, industrial, e sua mulher CARMEN RASQUINI GRASSIOTO, industrial, já qualificados, deram o imóvel objeto da presente matrícula, em

continua na ficha 02

Matrícula

79.251

Ficha

02

Guarujá, 02 de Julho de 19 97

primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência, ao BANCO BNC BARCLAYS S/A, com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista no. 1842, 24o. e 25o. andares, Edifício Cetenco Plaza, Torre Norte, inscrito no CGC/MF sob no. 61.146.577/0001-09, para garantia da dívida contraída pela LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob no. 61.666.533/0001-00, com sede na Rua Ioneji Matsubayashi no. 352, em Itaquera, São Paulo, Capital, da seguinte forma: O Banco credor, por força de Contratos de Repasse de Recursos Externos (Fixed Rate Notes) nos. 3600 e 3671, e seus respectivos anexos, firmados de conformidade na forma e condições previstas nas normas do Banco Central do Brasil, em vigor, especialmente na Resolução no. 63 de 21/08/1967, e nos incididos IV e V do artigo 2o., do Decreto Lei no. 857 de 11/09/1969, formalizou com a Devedora LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, e os Hipotecantes PASCOAL GRASSIOTO, e sua mulher CARMEN RASQUINI GRASSIOTO, já qualificados, as seguintes operações de repasse: CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS (FIXED RATE NOTES) no. 3600 e seu respectivo anexo I, celebrados em 01/08/1996, com seu vencimento final para 04/08/1997, repassou a ora Devedora, denominada no citado contrato "Creditada", a quantia de US\$3.000.000,00, equivalentes na data do citado contrato a R\$3.031.200,00, pelo prazo de 368 dias, contados da data do citado contrato até o vencimento final, isto é, 04/08/1997, quando ela Devedora, obrigou-se pela efetiva amortização do repasse, em uma só vez, observado o disposto no parágrafo 1o. da cláusula IV do referido contrato. De conformidade com o aludido contrato e seu respectivo anexo, o crédito repassado ficou sujeito aos juros pré-fixados de 12,50% a.a., que a Devedora obrigou-se pelo pagamento nos seguintes vencimentos: 04/02/1997 e 04/08/1997, ficando estabelecido e convencionado que a Creditada e/ou seu Coobrigado obrigam-se a entregar ao Banco, o valor em Reais necessários para que o Banco providencie a remessa ao exterior e/ou deposite no Banco Central do Brasil pontualmente, à taxa comercial de câmbio no dia do cumprimento das obrigações, da seguinte forma: a) Dos Juros

continua no verso

Matrícula

79.251

Ficha

02

Verso

e Encargos - no 1o. dia útil imediatamente anterior ao dia de vencimento de cada parcela; e b) Do Principal - no dia do vencimento final (04/08/1997), tudo de conformidade com as cláusulas e condições e demais penalidades constantes do aludido contrato e seu anexo I, Contudo a Devedora, em data de 18/11/1996, amortizou parcialmente o valor do principal, bem como dos juros incidentes, a saber: a) Do principal - US\$2.000.000,00, equivalentes na data da amortização a R\$2.061.000,00; b) Dos juros - US\$75.694,44, equivalentes na data da amortização a R\$78.003,12. Face a amortização parcial do principal e dos juros, resta um saldo final de US\$1.037.847,23, sendo US\$1.000.000,00, equivalente naquela data a R\$1.030.500,00, correspondente ao principal e US\$37.487,23, correspondente aos juros, equivalentes também naquela data a R\$39.0001,57. CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS (FIXED RATE NOTES) no. 3671, e seu respectivo anexo I, celebrados em 18/11/1996, com seu vencimento final para 18/11/1999, repassou a ora Devedora, denominada no citado contrato Creditada, a quantia de US\$2.500.000,00, equivalentes na data do citado contrato a R\$2.574.250,00, pelo prazo de 1095 dias, contados data do citado contrato até o vencimento final, isto é, 18/11/1999, quando ela, Devedora, obrigou-se pela efetiva amortização do repasse, em uma só vez, observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula IV. De conformidade com o aludido contrato e seu respectivo anexo, o crédito repassado ficou sujeito aos juros pré-fixados de 16,00% a.a., que a Devedora, obrigou-se pelo pagamento nos seguintes vencimentos: 18/05/1997; 18/11/1997; 18/05/1998; 18/11/1998; 18/05/1999 e 18/11/1999, ficando estabelecido e convencionado que a Creditada e/ou seu Coobrigado obrigaram-se a entregar ao Banco, o valor em Reais necessários para que o Banco providencie a remessa ao exterior e/ou deposite no Banco Central do Brasil pontualmente, à taxa comercial de câmbio no dia do cumprimento das obrigações, da seguinte forma: a) Dos juros e Encargos Acessórios - no 1o. (primeiro) dia útil imediatamente anterior ao dia de vencimento de cada parcela; e b) Do Principal - no dia do vencimento final

continua na ficha 03

Matricula

79.251

Ficha

03

Guarujá, 02 de Julho de 1997

(18/11/1999), tudo de conformidade com as cláusulas, condições e demais penalidades constantes do aludido contrato e seu anexo, tudo na forma e demais condições constantes do título. (incluído na hipoteca acima outros imóveis de outras comarcas). Registrado por

escrevente

JP

Av.04

31 de julho de 1998

Por instrumento particular datado de 20 de junho de 1997, as partes de um lado PASCOAL GRASSIOTO, sua mulher CARMEN RASQUINI GRASSIOTO, já qualificados, e a LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., já qualificada, e de outro lado o BANCO BNC BARCLAYS S/A, já qualificado, de comum acordo resolveram aditar o Contrato de Repasse "Fixed Rate Notes" n. 3609 (Contrato de Repasse), mencionado no R.03 da presente matrícula, o qual se regerá mediante a eleição das cláusulas e condições, que a seguir estipulam e pelas quais se obrigam, a saber: I-) Prorrogar o vencimento do Contrato de Repasse, do dia 04/08/1997, para o dia 15/11/1999, sem ânimo de novar, adequando-se os vencimentos semestrais, à Autorização Prévia n. 63-1-97/00166, cujo agente credor passa a ser o The industrial Bank of Japan Limited. II-) Elevar o valor do principal do financiamento em US\$1.200.000,00, equivalente, em 20/06/1997, a R\$1.289.880,00, liberado pelo Banco à Creditada, mediante transferência para crédito da conta de depósitos que a Creditada mantém no Banco Noroeste S/A - agência Tatuapé-SP., conta corrente n. 507.000-37, razão pela qual o valor em moeda corrente nacional do principal do contrato, segundo a taxa de compra da coeda norte-americana disponível no SISBACEN, passa a ser de R\$2.364.780,00, equivalentes em 20/06/1997, a US\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil Dólares dos Estados Unidos da América). III-) Sobre o principal passará a incidir, a partir de 20/06/1997, até a data do vencimento, 15/11/1999, sempre sobre o valor corrigido cambialmente, juros de 15,00% ao ano, sendo ditos juros calculados linearmente, cujos valores das parcelas descritas a seguir, a

continua no verso

Matrícula

79.251

Ficha

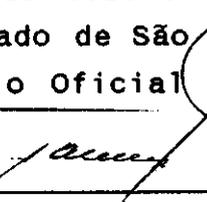
03
Verso

Creditada e seu Coobrigado, obrigam-se a liquida-las em moeda nacional: Vencimento - 15/11/1997 - juros - US\$135,666.67 - valor da parcela US\$135,666.67; Vencimento - 15/05/1998 - juros - US\$165,916.67 - valor da parcela US\$165,916.67; Vencimento - 15/11/1998 - juros - US\$168,666.67 - valor da parcela US\$168,666.67; Vencimento - 15/05/1999 - juros - US\$165,916.67 - valor da parcela US\$165,916.67; Vencimento - 15/11/1999 - juros - US\$168,666.67 - principal US\$2,200,000.00 - valor da parcela US\$2,368,666.67; ficando estabelecido e convencionado que a Creditada e seu Coobrigado obrigam-se a entregar ao Banco, no 10. dia útil imediatamente anterior ao dia de vencimento de cada parcela de juros e encargos acessórios e na data do vencimento do principal, o valor em Reais necessários para que o Banco providencie a remessa ao exterior e/ou deposite no Banco Central do Brasil, pontualmente, convertido à taxa de venda, disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, transação PTAX 800, opção 5, moeda 220, relativa ao dia útil imediatamente anterior às datas estabelecidas para pagamento das obrigações, ficando o mencionado contrato ratificado em todos os seus demais termos e dizeres, tudo na forma e demais condições constantes do título. Averbado por  escrevente.

wws

Av.05

31 de julho de 1998

Por instrumento particular datado de 01 de julho de 1998, é feita a presente averbação para ficar constando que, o BANCO BNC BARCLAYS S/A, teve a sua denominação social alterada para BANCO BARCLAYS e GALICIA S/A, conforme deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de dezembro de 1997, registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 24.899/98-7 em 18/02/98, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, aos 20/02/1998. Averbado por  escrevente.

wws

continua na ficha 04

Matrícula

Ficha

79.251

04

Guarujá, 10 de março de 19 99

R.06

10 de março de 1999

Por escritura datada de 10 de fevereiro de 1999, lavrada no 80. Cartório de Notas de São Paulo, Capital, do livro 2.571, página 023, PASCOAL GRASSIOTO e sua mulher CARMEN RASQUINI GRASSIOTO, já qualificados, deram o imóvel objeto da presente matrícula, em HIPOTECA de 2o. Grau, ao BANCO BARCLAYS E GALICIA S/A., com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista no. 1842, 24o. e 25o. andares, Edifício Cetenco Plaza, Torre Norte, inscrito no CGC/MF sob no. 61.146.577/0001-09, para garantia da dívida contraída pela MICROFIO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., inscrita no CGC/MF sob no. 45.233.285/0001-49, com sede em Diadema, na Avenida Afonso Monteiro da Cruz No. 385, mediante as seguintes condições: O Banco credor, por força de Contratos de Repasse de Recursos Externos (Fixed Rate Notes) Nos. 4.159, 4.161 e 4.162, e seus respectivos anexos, firmados de conformidade na forma e condições previstas nas normas do Banco Central do Brasil, em vigor, especialmente na Resolução no. 63 de 21/08/1967, e nos incisos IV e V do artigo 2o., do Decreto Lei no. 857 de 11/09/1969, formalizou com a Devedora MICROFIO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., e os Hipotecantes PASCOAL GRASSIOTO e sua mulher CARMEN RASQUINI GRASSIOTO, já qualificados, as seguintes operações de repasse: 1) CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS (FIXED RATE NOTES) No. 4.159 e seus respectivos anexos I e II, celebrados em 18/12/98, com seu vencimento final para 15/05/2002, repassou a ora Devedora, denominada no citado contrato "Creditada", a quantia de US\$2.200.000,00, equivalentes na data do citado contrato a R\$2.654.300,00, pelo prazo de 1.244 dias, contados da data do citado contrato até o vencimento final, isto é, 15/05/2002, quando ela Devedora, obrigou-se pela efetiva amortização do repasse, em seis (06) parcelas semestrais, assim enumeradas: No. 01 - vencimento em 15/11/99 - valor US\$24.658,86; No. 02 - vencimento em 15/05/2000 - valor US\$202.088,73; No. 03 - vencimento em 15/11/2000 - valor US\$233.936,85; No. 04 - vencimento em 15/05/2001 - valor US\$272.170,60; No. 05 - vencimento em 15/11/2001 - valor

Continua no verso

Matrícula

79.251

Ficha

04

Verso

US\$310.656,63; No. 06 - vencimento em 15/05/2002 - valor US\$1.156.488,33, observado o disposto no parágrafo 1o. da cláusula IV do referido contrato, que estabeleceu e convencionou que a devedora e/ou coobrigado se obrigam a entregar ao credor, o valor em Reais necessários para que o credor providencie a remessa ao exterior e/ou deposite no Banco Central do Brasil, pontualmente, à taxa comercial de câmbio no dia do cumprimento das obrigações, da seguinte forma: a) Dos Juros e Encargos Acessórios - no 1o. dia útil imediatamente anterior ao dia de vencimento de cada parcela; e b) Do Principal - no dia do vencimento. De conformidade com as cláusulas e condições constantes do aludido contrato e seu anexo I, o crédito repassado ficará sujeito aos juros pré-fixados de 12,00% a.a., pagáveis nos seguintes vencimentos: 15/05/1999, 15/11/1999, 15/05/2000, 15/11/2000, 15/05/2001, 15/11/2001 e 15/05/2002, tudo de conformidade com as cláusulas, condições e demais penalidades constantes do referido contrato e seus anexos I e II. 2) CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS (FIXED RATE NOTES) No. 4.161, e seus respectivos anexos I e II, celebrados em 18/12/1998, com seu vencimento final para 15/04/1999, repassou a ora Devedora, denominada no citado contrato como "Creditada", a quantia de US\$201.235,84, equivalentes na data do citado contrato a R\$242.791,04, pelo prazo de 118 dias, contados data do citado contrato até o vencimento final, isto é, 15/04/1999, quando ela, Devedora, obrigou-se pela efetiva amortização do repasse, em uma só vez, observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula IV. De conformidade com o aludido contrato e seu respectivo anexo, o crédito repassado ficou sujeito aos juros pré-fixados de 12,00% a.a., pagáveis no dia 15/04/1999, ficando estabelecido e convencionado que a Creditada e/ou seu Coobrigado obrigaram-se a entregar ao Banco, o valor em Reais necessários para que o Banco providencie a remessa ao exterior e/ou deposite no Banco Central do Brasil pontualmente, à taxa comercial de câmbio no dia do cumprimento das obrigações, da seguinte forma: a) Dos juros e Encargos Acessórios - no 1o. (primeiro) dia útil imediatamente

Continua na ficha 04

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
 OFICIAL

Matricula

Ficha

79.251

05

Guarujá, 10 de março de 1999

anterior ao dia de vencimento da parcela; e b) Do Principal - no dia do vencimento, tudo de conformidade com as cláusulas, condições e demais penalidades constantes do aludido contrato e seu anexo, tudo na forma e demais condições constantes do título. 3) CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS (FIXED RATE NOTES) No. 4.162, e seu respectivo anexo I, celebrado em 18/12/1998, com seu vencimento final para 15/04/1999, repassou a ora Devedora, denominada no citado contrato como "Creditada", a quantia de US\$508.764,16, equivalentes na data do citado contrato a R\$613.823,96, pelo prazo de 118 dias, contados data do citado contrato até o vencimento final, isto é, 15/04/1999, quando ela, Devedora, obrigou-se pela efetiva amortização do repasse, em uma só vez, observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula IV. De conformidade com o aludido contrato e seu respectivo anexo, o crédito repassado ficou sujeito aos juros pré-fixados de 18,00% a.a., pagáveis no dia 15/04/1999, ficando estabelecido e convencionado que a Creditada e/ou seu Coobrigado obrigaram-se a entregar ao Banco, o valor em Reais necessários para que o Banco providencie a remessa ao exterior e/ou deposite no Banco Central do Brasil pontualmente, à taxa comercial de câmbio no dia do cumprimento das obrigações, da seguinte forma: a) Dos juros e Encargos Acessórios - no 1o. (primeiro) dia útil imediatamente anterior ao dia de vencimento da parcela; e b) Do Principal - no dia do vencimento, tudo de conformidade com as cláusulas, condições e demais penalidades constantes do aludido contrato e seu anexo, tudo na forma e demais condições constantes do título. (incluído na hipoteca acima outro imóvel de outra comarca). Imóvel avaliado em R\$383.636,20. Registrado por

escrevente

JR

R.07

05 de outubro de 1999

Conforme Carta de Sentença extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial que o BANCO BARCLAYS e GALICIA S/A., já qualificado, promovem contra LOUSANO INDUSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., e a PASCOAL GRASSIOTO, já qualificado, (proc. No. 000.99.061799-3),

Continua no verso

Matrícula

79.251

Ficha

05

Verso

expedido pela 17a. Vara Cível e Cartório do 17o. Ofício Cível do Foro Central da comarca de São Paulo-SP., aos 04/08/99, o imóvel objeto da presente matrícula avaliado em R\$300.000,00, foi **ADJUDICADO** ao **BANCO BARCLAYS E GALICIA S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob No. 61.146.577/0001-09, com sede na Avenida Paulista No. 1.842, Torre Norte, 25o. andar, São Paulo-SP. (valor venal - 1999 - R\$171.201,82).- Registrado por *[assinatura]* escrevente.-

JR

Av.08

12 de agosto de 2005

Por escritura de 18 de abril de 2005, do 8o. Cartório de Notas de São Paulo, Capital, do livro 2844, págs. 297/300, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que em virtude da arrematação do imóvel objeto da presente matrícula, objeto do R.07 retro, ficam canceladas as hipotecas de 1o. e 2o. grau objeto do R.03, da Av.04 e do R.06 retro.

Averbado por

[assinatura]
Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JP

Av.09

12 de agosto de 2005

Pela mesma escritura de 18 de abril de 2005, já mencionada, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o BANCO BARCLAYS E GALICIA S/A, teve sua denominação social alterada para BANCO BARCLAYS S/A, conforme deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de março de 2002, cuja Ata foi registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob no. 81.841/02-4, em 25/04/2002.

Averbado por

[assinatura]
Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JP

R.10

12 de agosto de 2005

Pela mesma escritura de 18 de abril de 2005, já mencionada, o BANCO BARCLAYS S/A, com sede na Praça Professor José Lannes no. 40, 4o. e 5o. andares/parte, Edifício Berrini 500, bairro Brooklin Novo, em

continua na ficha 06

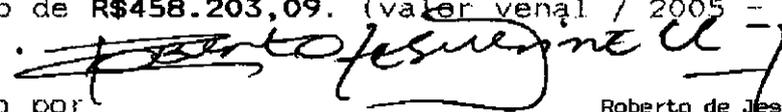
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
 OFICIAL

Matrícula	Ficha
79.251	06

Guarujá, 12 de agosto de 2005

São Paulo, Capital, CNPJ no. 61.146.577/0001-09, **vendeu** o imóvel objeto da presente matrícula, a **UNIFAC - FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA.** com sede na Rua 7 de Abril no. 97, 10o. andar, bairro centro, em São Paulo, Capital, CNPJ no. 59.714.717/0001-48, pelo preço de **R\$458.203,09.** (valor venal / 2005 - R\$278.714,00).

Registrado por: 
 Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

JP

Av.11

29 de julho de 2008

Conforme Comunicado nº 207 datado de 28 de julho de 2008, encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, (processo CG nº 2008/00059875), é feita a presente averbação para constar que, por solicitação do Poder Judiciário Federal, **JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA-SP**, com endereço em Araçatuba-SP, na Rua Joaquim Pompeu de Toledo nº 1.534, nos autos do processo de origem nº 2008.61.07.006307-2 (segredo de justiça) da Ação fundada no art. 125 e segs do CPP, foi decretado o **ARRESTO** dos bens de **UNIFAC FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA**, CNPJ/ME nº 59.714.717/0001-48 e outros.

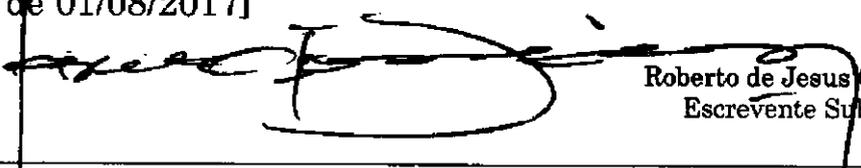
Averbado por: 
 Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

wfs

AV.12

9 de agosto de 2017

Cancelamento de Indisponibilidade – Conforme Ofício nº. 537/2017 eatf crim, datado de 19 de julho de 2017, processo nº. 0006307-79.2008.403.61-07. (antigo 2008.61.07.006307-2), expedido pela 1ª Vara Federal de Araçatuba-SP, tendo como requerente a **JUSTIÇA PÚBLICA** e outro, e como requerido **CIA AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS** e outros, **foi determinado o levantamento do arresto** objeto do R.11 supra. {Prenotação nº. 380.263 de 01/08/2017}

Averbado por: 
 Roberto de Jesus Giannella
 Escrevente Substituto

jr